ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1499/2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º -O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de janeiro de 2001.

ARTIGO 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R$ 4.847,68 (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

ARTIGO 3º -O subsídio do Vice-Prefeito, atenderá aos seguintes critérios:

I - Caso assuma responsabilidades permanentes correspondentes ao Cargo de Secretário do Município ou equivalente, seu subsídio corresponderá a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

II - Não exercendo Cargo de Secretário do Município ou equivalente, seu subsídio corresponderá a R$ 807,89 (oitocentos e sete reais e oitenta e nove centavos).

ARTIGO 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

ARTIGO 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

Parágrafo 1º - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividades permanente na administração.

Parágrafo 2º - O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

ARTIGO 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos Servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos Servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

ARTIGO 7º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do beneficio previdenciário a que tiver direito.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentária próprias.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de setembro de 2000.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 27 de setembro de 2000.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração